



## CONTRATO Nº 254/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIAMED LATINO AMÉRICA S/A.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, com sede na Travessa do Chaco nº 2086, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIAMED LATINO AMÉRICA S/A**, CNPJ: 71.015.853-0001/45, Inscrição Estadual: 376.829.081.0058, sediada na Rua Alfredo Albano da Costa, nº 100, 1º andar, Distrito Industrial, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, telefone: (31) 3689-6600, fax: (31) 3689-6611, e-mail: [joice@expansao-mg.com.br](mailto:joice@expansao-mg.com.br), [rommel@expansao-mg.com.br](mailto:rommel@expansao-mg.com.br), [diamed@diamed.com.br](mailto:diamed@diamed.com.br), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por suas diretoras Sras. **DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. M 361027 ó SSP/MG e do CPF nº. 220.898.616-49 e pela Sra. **ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº M-6.609.251 ó SSP/MG e do CPF 829.366.616-53, residentes e domiciliadas em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 254/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Processo nº 1716219/2017** referente ao **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA ó FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1. O presente Contrato decorre do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017**, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA ó DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **PARECER NSAJ Nº 1523/2017**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA ó DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES PRÉ-TRANSFUSIONAIS COM A CONCESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.



ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Produto: Cartão Anti IgG-C3d</b></p> <p>Cartões plásticos com no mínimo 6 (seis) micro tubos com soro antiglobulina humana poli específica anti-IgG+frações do complemento, destinados a pesquisa e identificação de anticorpos anti eritrocitários irregulares, titulação de anticorpos, teste direto da antiglobulina humana e prova de compatibilidade sanguínea, estáveis por no mínimo 6 (seis) meses com temperatura de armazenamento entre 15 e 25° C. O cartão reagente poliespecífico AGH (anti-IGG de coelho e anti-C3d monoclonal suspenso no gel) deve apresentar aglutinação com hemácias sensibilizadas com anticorpos irregulares.</p>	216 Caixas	R\$ 572,00	R\$ 123.552,00
02	<p><b>Produto: ID-DiaCell I+II</b></p> <p>Kit de hemácias I e II fenotipadas, na concentração de 0,8 a 1,0% destinadas à pesquisa de anticorpos irregulares pela técnica de Gel Centrifugação. Estáveis por um período não inferior a 28 dias.</p> <p>Kit contendo 2 frascos de 10 ml cada.</p>	72 Caixas	R\$ 91,00	R\$ 6.552,00
03	<p><b>Produto: ID-Diluyente 2</b> <b>Solução de diluyente LIIS (BFI)</b></p> <p>Frascos com solução de baixa força iônica (BFI), solução modificada e padronizada para gel teste, utilizado nas diluições de hemácias para realização de fenotipagens sanguíneas, pesquisa e identificação de anticorpos anti eritrocitários, teste direto da antiglobulina Humana, titulação de anticorpos e prova de compatibilidade.</p> <p>Kit contendo 2 (dois) frascos de 100 ml cada.</p>	54 Caixas	R\$ 127,00	R\$ 6.858,00



04	<p><b>Produto: ID-DiaClon ABO/Rh + Prova Reversa</b></p> <p>Cartão ABO/RH constituído de microtubos ou microcolunas de aglutinação em gel contendo anticorpos monoclonais ANTI-A,B,AB,D,C,D E e controle. Caixa contendo 48 (quarenta e oito) cartões 4x12.</p>	72 Caixas	R\$ 380,00	R\$ 27.360,00
05	<p><b>Produto: ID-DiaCell ABO (A1,B)</b></p> <p>Frascos contendo suspensão de hemácias (hemácias <b>A1</b> e <b>B</b>) para prova reversa pela técnica de gel centrifugação, concentração de 08% a 1%.  Kit contendo 2 (dois) frascos de 10 ml cada.</p>	72 Caixas	R\$ 63,00	R\$ 4.536,00
06	<p><b>Produto: ID-DiaClon ABD- Confirmação</b></p> <p>Cartões ABO/RH constituído de microtubos ou micro colunas contendo reagentes de anticorpos monoclonais ANTI-A, ANTI-B e ANTI-D, suspensos em gel.  Caixa contendo 48 (quarenta e oito) cartões 4x12.</p>	144 Caixas	R\$ 395,00	R\$ 56.880,00
07	<p><b>Produto: ID-Ponteiras</b></p> <p>Ponteira plástica amarela, descartáveis, adaptáveis às pipetas eletrônicas.  Pacote contendo 1.000 (um mil) unidades.</p>	48 Pacotes	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
<b>TOTAL: Duzentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e oito reais.</b>				<b>R\$ 232.938,00</b>

3.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I-A).



#### **CLÁUSULA QUARTA 6 DO FORNECIMENTO**

##### **4.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

- a) Local da Entrega: **Divisão de Recursos e Materiais 6 DRM, sito à Rua Municipalidade, S/N, Praça Magalhães 6 Reduto, Belém/PA no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.**
- b) Prazo de Entrega: até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.
- c) A licitante Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2 A **CONTRATADA** deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, entregar a Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com SICAF, as guias de recolhimento do **FGTS** e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

4.4 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA 6 DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **6.1 São obrigações da CONTRATANTE, SESMA:**

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.2 Rejeitar os itens cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



6.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

6.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

6.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

## **CLÁUSULA SÉTIMA 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 São deveres da CONTRATADA:**

7.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento, resguardando suas características, bem como o acondicionamento do mesmo até o ato da entrega, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

7.2 Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

7.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

7.4 Declarar, detalhadamente, a garantia do objeto deste Contrato, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

a) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;

b) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

7.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;



7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.10 Responsabilizar-se pelas garantias dos produtos objeto deste Contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.11 Prover a capacitação técnica aos servidores para utilização dos acessórios nas instituições destino dos respectivos produtos, em horário e data a critério da instituição;

7.12 Fornecer equipamentos compatíveis à leitura dos **REAGENTES** em sistema de **COMODATO** durante o período de fornecimento, conforme descrito pela CONTRATANTE:

**a) CENTRÍFUGA ó 02 (unidades) ó** O equipamento deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes características ó Centrífuga para cartões, capacidade mínimo de 12 cartões, funções monitoradas por micro processador, alarme sonoro que indica término da operação e alertar de falhas operacionais, velocidades da centrifugação de 1175 rpm  $\pm$  5 rpm (85g  $\pm$  1g) campo de centrífuga 10 min  $\pm$  1 min.

**b) INCUBADORA ó 02 (unidades) ó** O equipamento deverá apresentar as seguintes características ó para incluir cartões a 37° C  $\pm$  2° C, capacidade mínima de 02 racks de cartões ( 24 cartões), funções monitoradas por micro processador, alarme sonoro que indica término da operação e alerta operacionais, tempo de incubação programável de 01 a 60 min.

**c) PIPETOR ó 02 (unidades) ó** Para pipetagem em série do volume de 10  $\mu$ L a 50  $\mu$ L, possuir dispensador de ponteiros leve, de fácil manuseio, para destro e canhoto, volume dispensador 29 x 12,5 UI/ 6 x 50 UI.

**d) DISPENSER ó 02 (unidades) ó** Para dispensar em série 0,5 ML a 1 ML de diluente volume ajustável para frasco de 100 mL e 500 mL.

**e) ESTAÇÕES DE TRABALHO ó 02 (unidades) ó** Em acrílico para tubos 12x75mm.

7.13 Entregar os materiais com embalagem apropriada para o produto, rótulo com nº registro, lote, data de fabricação / validade e procedência;



- 7.14 Deve constar as especificações técnicas do produto em língua portuguesa;
- 7.15 Entregar os materiais, devido a validade, a cada 28 (vinte e oito) dias após a data do recebimento do empenho, acondicionados / armazenados em temperatura entre 2 a 8° C, com nome do produto, instruções de uso e composição;
- 7.16 Apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de Produção/Produto, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em cópia autenticada;
- 7.17 Comprovação de que a empresa possui autorização de funcionamento pelo Ministério da Saúde/ANVISA;
- 7.18 Apresentação de cópia do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária dos produtos contratualizados;
- 7.19 Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos em comodato;
- 7.20 Atendimento para manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.22 A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência durante toda a vigência do contrato.
- 7.23 **Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

- 8.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:
- a) Local da Entrega: **Divisão de Recursos e Materiais ó DRM, sito à Rua Municipalidade, S/N, Praça Magalhães ó Reduto, Belém/PA no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.**
- b) Prazo de Entrega: até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.
- 8.2 O objeto deste contrato será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado e serão recebidos:



- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.3 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

8.4.1 Os bens/serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.6 Não obstante a contratada ser a única responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se ao direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste contrato.

8.9 Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **VÂNIA VIEIRA PAES, matrícula: 0429473-010**, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO 6** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO 6** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do **CONTRATO** e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA 6 DO PAGAMENTO**

9.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

9.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.



9.3 Será procedida consulta **õOnLineõ** junto ao **SICAF e a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual ó 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

9.8 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA ó DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

10.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ó DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:



**Funcional Programática:** 2.17.22.10.302.0001  
**Atividade:** 2265  
**Fonte de Recurso:** 0114017008  
**Elemento de Despesa:** 33.90.30

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ó DO PREÇO**

12.1 O valor global do contrato é de **R\$ 232.938,00 (Duzentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e oito reais)**.

12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ó DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

13.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ó DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O **CONTRATANTE** que causar o retardamento do andamento do processo, não mantiver ou desistir da proposta apresentada, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<p>1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</p>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p>4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência	<p>7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.</p>
Não manter a proposta ou desistir do lance.	<p>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</p>
Comportar-se de modo inidôneo.	<p>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Fizer declaração falsa.	<p>13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>



Cometer fraude fiscal.	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência, em que não se comine outra penalidade.	<p>21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

14.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 6 DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 6 DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA 6 DA VIGÊNCIA

17.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA 6 DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA 6 DA PUBLICAÇÃO

19.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA 6 DO FORO**

20.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 25 de agosto de 2017.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO**  
**DIAMED LATINO AMERICA S. A.**

**ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI**  
**DIAMED LATINO AMERICA S. A.**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

NOME:

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_